



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>- 02 -</u>
<u>381 / 2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 381 / 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>381/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - maio - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
_____ Funcionário Encarregado	

Diadema, 29 de abril de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 12 maio 2011

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 025/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante transferência não reembolsável, recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, visando à execução e a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Como é notório, nos últimos anos, parte das verbas para investimentos do Município em obras, infraestrutura e/ou aquisições, são advindas da captação de recursos de emendas parlamentares e de programas voluntários específicos dos diversos níveis do Governo Estadual, sendo que, referidas verbas, são encaminhadas para fins específicos e determinados.

As transferências voluntárias são definidas no artigo 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Antes de pleitear qualquer recurso de transferência voluntária, é necessário que o Município esteja apto a recebê-lo. Tal aptidão pressupõe a inexistência de uma série de fatores, sem os quais o Município estará impedido de receber a transferência voluntária.

O presente projeto de lei é um destes pressupostos para que o Município esteja apto a receber recursos financeiros por meio de transferências voluntárias, razão pela qual o Município deve iniciar os procedimentos gerais para a solicitação das transferências, com a aprovação do projeto de lei, ora apresentado.

008-52 12/05/2011 001570 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
381/2011
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento..

Data: 12/05/2011

PRESIDENTE



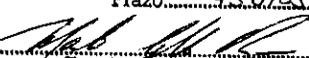
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 381/2011

Fis. - 04 -
381/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 29 DE ABRIL DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>381/2011</u>
Início: <u>13 - maio - 2011</u>
Término: <u>26 - junho - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Município de Diadema a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Diadema autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, órgãos colegiados, empresas dependentes e autarquias, convênios, contrato de repasse, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelos referidos órgãos;
- III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obras(s) e/ou aquisição(ões).

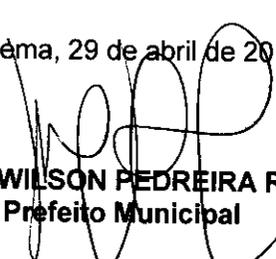
Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras, infraestrutura e/ou aquisições.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.